

**ILMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
- Campus Florestal - SERVIÇO DE MATERIAIS****Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
SRP Nº 48/2018
Item 25****Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTROS
EQUIPAMENTOS PERMANENTES
ITEM 25**

CLÁUDIA CRISTINA COELHO VICENTE – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.622/0001-93, sediada à Rua Padre Joaquim Botelho da Fonseca, nº 441 – Vila Isabel, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.574-002, por seu advogado (mandato de procuração em anexo), vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DA SÍNTESE DOS FATOS E DO DIREITO

A Universidade Federal de Viçosa, está promovendo Pregão Eletrônico, através do sistema de Registro de Preços, visando a aquisições diversas, mais especificamente bebedouro (item 25), conforme condições e características que constam da Relação de Itens, Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Ocorre que o item de nº 25 possui especificações que permite a participação de empresas que não possuem certificação e tampouco exigências mínimas em relação à segurança e melhoria da qualidade da água.

Vejamos a descrição abaixo:

“BEBEDOURO ÁGUA, TIPO INDUSTRIAL, 2 TORNEIRAS GELADAS, 110 V, MATERIAL GABINETE AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 50 L, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL. Bebedouro industrial inox de 50 litros com filtro de carvão ativado, fabricado em aço inox com serpentina em aço inox, 2 torneiras geladas, voltagem de 110 volts. Garantia de no mínimo 1 ano”

É certo que a certificação do INMETRO é compulsória e deve ser solicitada em edital de modo a coibir a participação de empresas aventureiras que não possuem a certificação e vêm tumultuar o certame, muitas vezes arrematando o item com preços inexequíveis acarretando em

perda de tempo principalmente da comissão de licitação, e por conseguinte indo na contramão do interesse público.

Desta feita, o item deve ter em sua descrição a exigência da comprovação da certificação válida e vigente para o item ofertado e igualmente deve especificar exigências mínimas de segurança e melhoria da qualidade da água.

À luz dos princípios da legalidade e do interesse público, os objetos a serem licitados necessitam estar em conformidade com a legislação.

A portaria nº 344 do INMETRO traz no bojo de seu artigo 6º o seguinte:

"Art. 6º A partir de 30 de junho de 2017, os Equipamentos para Consumo de Água deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro."

Com base nas aplicações dos requisitos da portaria 344 e suas respectivas EXCLUSÕES, tem-se no escopo da segurança as seguintes possibilidades de famílias:

- 1) Sem refrigeração e não elétrico por gravidade;
- 2) Sem refrigeração e não elétrico, por pressão conectado à rede hidráulica;

- 3) Sem refrigeração, com sistema elétrico de melhoria da água por gravidade;
- 4) Sem refrigeração, com sistema elétrico de melhoria da água por pressão, conectado à rede hidráulica;
- 5) Com refrigeração por sistema eletromecânico, por gravidade;
- 6) Com refrigeração por sistema eletromecânico, por pressão, conectado à rede hidráulica;
- 7) Com refrigeração por sistema eletrônico, por gravidade;
- 8) Com refrigeração por sistema eletrônico, por pressão, conectado à rede hidráulica;
- 9) Outros que não estejam previstos nos itens anteriores.

Para a melhoria de qualidade de água, a certificação divide-se da seguinte maneira:

- A) Eficiência de retenção de partículas;
- B) Eficiência de redução de cloro livre;
- C) Eficiência bacteriológica;
- D) Eficiência de retenção de partículas + redução de cloro livre;
- E) Eficiência de retenção de partículas + eficiência bacteriológica;
- F) Eficiência de redução de cloro livre + eficiência bacteriológica;
- G) Eficiência de retenção de partículas + redução de cloro livre + eficiência bacteriológica;
- H) Equipamento sem melhoria da qualidade de água.

Na certificação, deve ser descrita a classificação do produto com relação a segurança e qualidade da água.

Como exemplo e com relação ao equipamento que está sendo solicitado geralmente é 6D tal certificação, ou seja, possui a certificação de acordo com a portaria 344 em 6D: "6" = Com refrigeração por sistema

eletromecânico, por pressão, conectado à rede hidráulica e "D" =Eficiência de retenção de partículas + redução de cloro livre.

Desta feita, o Edital deve conter os elementos que se pretende adquirir sob pena de adquirir produto diverso do que se almeja, o que significa que poderá "comprar gato por lebre", além do risco de participar aventureiros com produtos ilegais, que certamente irá tumultuar o pregão e fazer com que a administração corra o sério risco de um arremate.

Assim, de modo que seja aplicado o princípio da isonomia é necessária correta especificação do item.

A descrição do item necessita fazer constar texto em que seja requerida a comprovação de certificação do produto no INMETRO em plena vigência, de acordo com a Portaria nº 344, com especificação quanto à segurança e com melhoria da qualidade de água

Assim, para o edital fique correto, deve mencionar que o licitante deverá apresentar certificado INMETRO em plena vigência do bebedouro deve ter a certificação nas famílias de "A" a "G".

Tal alteração é necessária de modo que o certame agregue a possibilidade de maior competitividade em harmonia com o artigo 3º da Lei 8.666/93, mais precisamente em seu parágrafo 1º, inciso I.

Ao descrever o item a especificação deve conter as exigências mínimas com relação ao objeto, sem que seja comprometida a legalidade e a competitividade do licitação, como é o caso do item 25 em tela.

Por fim, **necessário informar que a classificação máxima e a mais usada que existe no mercado é a "6D".**

II – DO PEDIDO E REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer seja alterado ou adaptado o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2018, de modo que o bebedouro apresente a Certificação à luz da Portaria nº 344, bem como seja exigido algum dos níveis de segurança e a melhoria da qualidade de água nas famílias de A a G, lembrando que a classificação máxima e a mais usada que existe no mercado é a **6D**.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Carlos, 17 de maio de 2018.



CLÁUDIA CRISTINA COELHO VICENTE – ME

p/p KLESSIO MARCELO BETTINI – OAB/SP Nº 344.791